

Contrato N° 152/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAITUBA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RAIMUNDO DA SILVA TELES, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.775.433/0001-59 sediada na Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista,, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada pela Secretária Municipal assistência Social, Exma. Sra. Solange Moreira de Aguiar, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3019563 PC/PA e do e do CPF nº 484.740.372-04, domiciliada e residente neste município, doravante denominada LOCATÁRIO, nos usos de suas atribuições legais e, e do outro lado RAIMUNDO DA SILVA TELES, brasileiro, casado maior, portador do RG 2473458 PC/PA e CPF 050.394.362-20 residente e domiciliado no Município de Itaituba, estado do Pará, à Rua Drº Hugo de Mendonça, 862, Bairro Centro, doravante denominado LOCADOR, outorgam entre si, nos moldes da legislação aplicada, LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO o presente instrumento de contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR é legítimo proprietário de um imóvel urbano situado na Rua Quarta, km cinco, nº 56, Bairro Jardim Aeroporto, medindo 10x30.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Contrato tem fundamento na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e nas alterações decorrentes do artigo 24, X da Lei nº 8.883/94, referente juntamente com o certame de nº 200220I7/003-DL, destinando-se o imóvel ora locado para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS II (Anexo)

CLÁUSULA TERCEIRA – O LOCATÁRIO pagará mensalmente ao LOCADOR pela locação/aluguel do imóvel descrito na cláusula primeira, o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com vencimento até o dia 10 de cada mês, subsequente ao vencido, perfazendo o valor total de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil



reais) a contar da data de assinatura do contrato. O pagamento poderá ser feito através de Conta Bancária ou mediante a emissão de cheque.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato fica inserido para fins orçamentários na seguinte classificação funcional programática, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Assistência Social 1516		
Especificação	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. 08.122.0002.2.112		
Elemento da Despesa	Outros serviços de terceiros - pessoa física 3.3.90.36.00		

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência deste Contrato será de 10(dez) meses, com início em 03/03/2017 e término em 31/12/2017.

§ único - Sempre que houver entendimento prévio entre as partes o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – Na execução do presente contrato, aplicar-se-á a legislação de Direito Civil pertinente ao Direito Administrativo, em especial as disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O LOCATÁRIO obriga-se a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, não podendo fazer modificações ou transformações no imóvel ora locado sem prévia autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79 e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da locação, como consumo de água, energia elétrica e telefone, ficam a cargo do LOCATÁRIO, as quais deverão estar integralmente quitadas por ocasião do término da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem consentimento prévio por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O LOCADOR obriga-se, em caso de alienação ou qualquer outro ato jurídico voluntário que implique na transferência da propriedade do imóvel ora locado, a incluir na escritura respectiva cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação até o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer dano ocasionado ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas decorrentes de eventuais modificações feitas no imóvel, serão custeadas pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que o mesmo possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba-Pará, 03 de Março de 2017.

SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR

Secretária Municipal de Assistência Social Locatário/Contratante

RAIMUNDO DA SILVA TELES

Locador/Contratado

TESTEMUNHAS:		
1		 _
2		